DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 058/2023, o Vice-Prefeito Municipal em Exercício reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para conserto do veículo Sprinter Mercedes-Benz, Placa JAL1F82 – Van, através da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, CNPJ nº. 73.730.129/0009-86, com sede na Avenida A.J.Renner, n° 205, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.250-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 01 de junho de 2023.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.730.129/0009-86, com endereço na Avenida A.J. Renner, n° 205, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.250-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 058/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para conserto do veículo Sprinter Mercedes-Benz, Placa JAL1F82 – Van, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na correspondência interna 369/2023, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), sendo R$ 2.342,00 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais) referente a peças e lubrificantes e R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) referente a serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação, anexada ao pedido de pagamento por parte da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0702.10.301.0028.1.272.000 – Programa Estadual de Incentivo para Atenção Primária a Saúde (PIAPS) – Componente RBC.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (2270)
Recurso 4011

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4832)
Recurso 4011

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 06 (seis) meses para peças e serviços realizados a partir da conclusão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Paulo César Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 058/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 01 de junho de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ
Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

BELLENZIER PNEUS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____